



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO**



EMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei nº 166, de 2019, que Altera a Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 12/10/19 às 16h42	
	22.405
Assinatura	Matrícula

Art. 2º A Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45

§ 3º É permitida a reeleição para um único período subsequente.

Art. 49

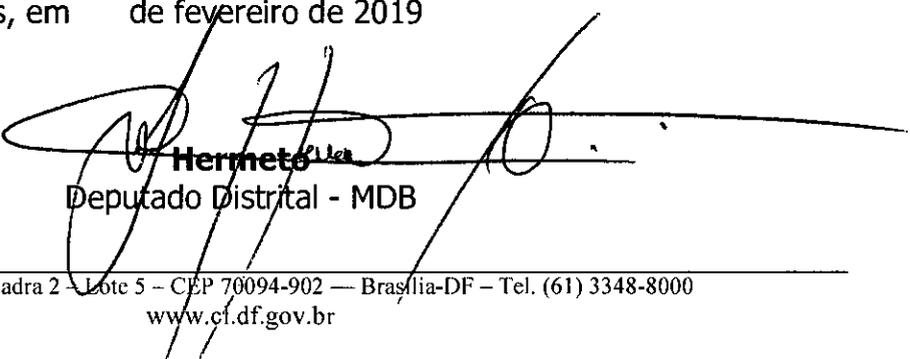
§ 1º O eleitor pode votar em apenas um candidato a Conselheiro Tutelar

....."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a estabelecer o limite de reeleição para um único período subsequente. Ou seja, limita-se a um novo mandato consecutivo. A medida garante a alternância no exercício da função, oxigenando os Conselhos Tutelares, sem, no entanto, tolher de um novo mandato aquele Conselheiro que estiver bem avaliado pela população.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019


Hermeto
Deputado Distrital - MDB